



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO ORGÃO OFICIAL "JORNAL CORREIO DA CIDADE"

EDIÇÃO 1.006/2010

DATA: 24/04/2010 a 30/04/2010

50

• Cons. Lafaiete, 24/04/2010 a 30/04/2010

NOTAS & EDITAIS

correio@jornalcorreiodacidade.com.br

Atos Oficiais Câmara Municipal de Conse

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2010

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, rio 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marco Antônio Reis Carvalho, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e CARTUCHO & CIA LTDA., com sede na Rua Afonso Pena, no 299, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.904.235/0001-21, neste ato representada por Luciano William Oliveira Duarte, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da homologação e adjudicação na data de 22 de abril de 2010 do Processo Licitatório no 015/2010. Vigência: 23 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010. Dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo no 015/2010 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: CONVITE
TIPO: Menor Preço Global

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE torna público que, em conclusão ao Processo Administrativo nº 015/2010 por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 039/2009, estando tal procedimento em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores, procedidas pelas Leis Federais

nos 8.883/94 e 9.648/98, além de terem sido obedecidas as normas e condições fixadas na Carta Convite nº 010/2010 e seus anexos, homologa o julgamento da Comissão Permanente de Licitações, adjudicando o objeto da licitação à Empresa CARTUCHO & CIA LTDA.

Conselheiro Lafaiete, 22 de abril de 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2010

ALTERA OS ARTS. 2º, 5º, 6º e 8º DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE MAIO DE 2009, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os incisos II, III e IV do § 1º do art. 2º da Resolução nº 2, de 27 de maio de 2009, passam a vigor com a seguinte redação:

"II - registro comercial, no caso de empresário individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova

da eleição da diretoria em exercício;"

Art. 2º - Fica acrescentado o seguinte inciso V ao § 1º do art. 2º da Resolução no 2, de 27 de maio de 2009:

"V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir."

Art. 3º - O inciso I do § 2º do art. 2º da Resolução nº 2, de 27 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;"

Art. 4º - Fica revogado o inciso I do § 4º do art. 2º da Resolução no 2, de 27 de maio de 2009.

Art. 5º - O caput do art. 5º da Resolução no 2, de 27 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista a sua especialização e linha de fornecimento, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica, avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada no art. 2º desta Resolução."

Art. 6º - O § 2º do art. 6º da Resolução no 2, de 27 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"§2º - Para participar de licitações, na modalidade de tomada de preços, o fornecedor não cadastrado deverá atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior àquele previsto para o recebimento das propostas, sendo-lhe fornecido CRC provisório até que transcorra o prazo de recurso previsto no art. 15 desta Resolução."

Art. 7º - C
de 27 de m
seguinte r
"§1º - Sal
da qualifi
regularida
2º e 4º d
deverão s
a empres
os demais
formalmen
ração da s

Art. 8º - E
data de su

PALÁCIO
DE CON
DIAS DO

VEREA

VEREA

ALTERA
RESOLU
DE 2009
ADIANTA
DA LEI
CÂMARA
LAFAIET
04, DE
OUTRAS

O Presid
Conselhe

Conselheiro Lafaiete

§ 1º do art. 8º da Resolução nº 2, de 1º de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“A documentação comprobatória de despesas de natureza econômica-financeira e de natureza fiscal, a que se referem os §§ 1º e 2º desta Resolução, que não for obrigatoriamente apresentada, ficará dispensada de apresentar documentação, desde que declare o interessado não ter ocorrido qualquer alteração em relação à situação anterior.”

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

Presidente da Câmara –

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

Secretário da Câmara –

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 1º DE MARÇO DE 2010

OS ARTIGOS 11 E 26 DA RESOLUÇÃO Nº 006, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO QUE TRATA O ART. 68 DO CONSTITuinte FEDERAL Nº 4.320/64, NA FORMA DO ART. 1º DO CONSTITuinte MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 006, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, E DÁ AS SEGUINTE REDAÇÃO.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 29 DE JUNHO DE 1990, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – O artigo 26 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas pela transferência de valores da conta bancária da Câmara Municipal para a conta bancária específica vinculada ao Regime de Adiantamento, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º desta Resolução, de valores no limite de até 5% (cinco por cento) do valor anual previsto nas rubricas das seguintes categorias econômicas 3.3.9.0 – 30 - Material de Consumo, 3.3.9.0 – 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.9.0.52.02 – Equipamentos e Material Permanente de Domínio Patrimonial de seu orçamento.”

Art. 2º - O art. 11 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 - O prazo para aplicação do valor recebido e prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do adiantamento.”

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

Presidente da Câmara –

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

1º Secretário da Câmara –



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE MARÇO DE 2010

ALTERA OS ARTIGOS 11 E 26 DA RESOLUÇÃO Nº 006, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO QUE TRATA O ART.68 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 26 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

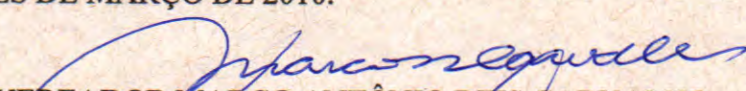
“Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas pela transferência de valores da conta bancária da Câmara Municipal para a conta bancária específica vinculada ao Regime de Adiantamento, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º desta Resolução, de valores no limite de até 5% (cinco por cento) do valor anual previsto nas rubricas das seguintes categorias econômicas 3.3.9.0 – 30 - Material de Consumo, 3.3.9.0 – 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.9.0.52.02 – Equipamentos e Material Permanente de Domínio Patrimonial de seu orçamento.”

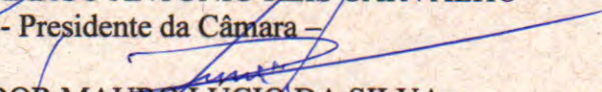
Art. 2º - O art. 11 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 - O prazo para aplicação do valor recebido e prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do adiantamento.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
18/03/10
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
002/2010.**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Resolução nº 002/2010, que que *“Altera o artigo 26 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009, que ‘Institui o Regime de Adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, revoga a Resolução nº 04, de 10 de maio de 2006 e dá outras providências”*, de autoria da Mesa Diretora, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original e alterações decorrentes das emendas aprovadas.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 002/2010**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Resolução nº 002/2010, que *“Altera o artigo 26 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009, que ‘Institui o Regime de Adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, revoga a Resolução nº 04, de 10 de maio de 2006 e dá outras providências’*”, de autoria da Mesa Diretora, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2010

**ALTERA OS ARTIGOS 11 E 26 DA
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 07 DE AGOSTO DE
2009, QUE INSTITUI O REGIME DE
ADIANTAMENTO QUE TRATA O ART. 68 DA
LEI FEDERAL Nº 4.320/64, NA CÂMARA
MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE
MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – O artigo 26 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas pela transferência de valores da conta bancária da Câmara Municipal para a conta bancária específica vinculada ao Regime de Adiantamento, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º desta Resolução, de valores no limite de até 5% (cinco por cento) do valor anual previsto nas rubricas das seguintes categorias econômicas 3.3.9.0 – 30 - Material de Consumo, 3.3.9.0 – 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.9.0.52.02 – Equipamentos e Material Permanente de Domínio Patrimonial de seu orçamento.”

Art. 2º - O art. 11 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 - O prazo para aplicação do valor recebido e prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do adiantamento.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que "*Altera o artigo 26 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009, que 'Institui o Regime de Adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, revoga a Resolução nº 04, de 10 de maio de 2006 e dá outras providências'*", vem a esta Comissão para emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa, pretende alterar a Resolução que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal o regime de adiantamento, para o custeio de despesas excepcionais e de pronto pagamento.

Desta forma, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem técnica-orçamentária-financeira que impeça a aprovação do referido Projeto.

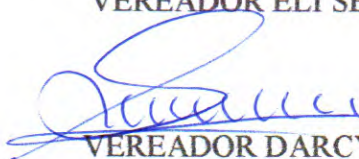
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Resolução em tela seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MARÇO DE 2010.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

/GCT/



EXPEDIENTE
11 / 03 / 10
[Handwritten Signature]
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº 002/2010**

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que *“Altera o artigo 26 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009, que ‘Institui o Regime de Adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64 na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, revoga a Resolução nº 04, de 10 de maio de 2006 e dá outras providências”*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa da Mesa, pretende alterar a Resolução que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal o regime de adiantamento, para o custeio de despesas excepcionais e de pronto pagamento.

O regime de adiantamento, que é uma forma de desconcentração administrativa na realização de gastos, não pode ser adotado genericamente na execução orçamentária, pois se destina tão-somente àqueles casos onde a despesa não possa subordinar-se ao procedimento normal que consiste no empenhamento, liquidação e pagamento, segundo os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, notadamente seu art. 68.

Estando a proposta de Resolução em análise em conformidade com as normas legais e constitucionais, atestamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Resolução em apreço.

Ocorre que a Diretoria Geral desta Casa encaminhou expediente a esta Comissão solicitando alteração no prazo para a prestação de contas do adiantamento concedido, razão pela qual estamos a oferecer a Emenda em anexo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário, com a Emenda que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 2010.

[Handwritten Signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

[Handwritten Signature]
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

[Handwritten Signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2010

APROVADO

O Projeto de Resolução nº 002/2010 passa a vigor acrescido do seguinte artigo, renumerando-se o seguinte:

“Art. 2º - O art. 11 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11 - O prazo para aplicação do valor recebido e prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do adiantamento.”

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2010

ALTERA O ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO Nº 006, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO QUE TRATA O ART. 68 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

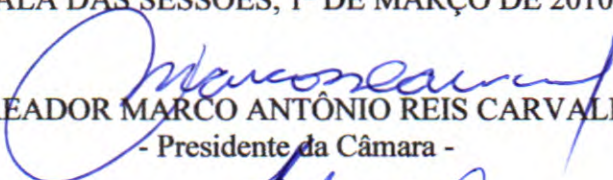
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

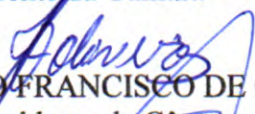
Art. 1º – O artigo 26 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas pela transferência de valores da conta bancária da Câmara Municipal para a conta bancária específica vinculada ao Regime de Adiantamento, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º desta Resolução, de valores no limite de até 5% (cinco por cento) do valor anual previsto nas rubricas das seguintes categorias econômicas 3.3.9.0 – 30 - Material de Consumo, 3.3.9.0 – 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.9.0.52.02 – Equipamentos e Material Permanente de Domínio Patrimonial de seu orçamento.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE MARÇO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -

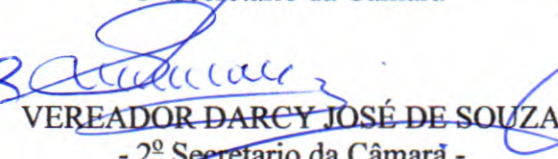
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

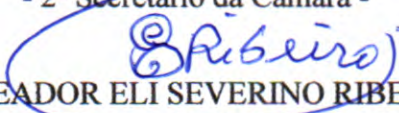
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

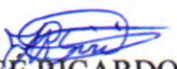
A Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer


Presidente


Presidente


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO
- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- 2º Tesoureiro da Câmara -

Projeto de Resolução Nº 0021/2010
1 provado em 1ª reunião Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 16 maio de 2010

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

A Comissão de Legislação e Jurisdição
Informa que o Projeto de Resolução nº 0021/2010
foi aprovado em 1ª reunião em 16 de maio de 2010.
Presidente

A Comissão de Legislação e Jurisdição
Informa que o Projeto de Resolução nº 0021/2010
foi aprovado em 1ª reunião em 16 de maio de 2010.
Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 038/DIRETORIA-GERAL/2010

Em 03 de março de 2010.

Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-10-Mar-2010-11:34-002309-1/2

Ilustríssimos Senhores,

No último de 02 de março do corrente ano deu entrada em Plenário o Projeto de Resolução nº 002/2010, que busca alterar a Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009, que instituiu o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a fim de adequar o percentual de valor estipulado sobre as dotações que arcarão com o regime de adiantamento com a realidade das despesas que poderão ser realizadas conforme estipulado pela própria norma. Conforme se encontra hoje, o valor previsto para todo o exercício de 2010 é de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Apenas para exemplificar a insuficiência de tal valor, basta considerar o valor que o parágrafo único, do art. 60, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações –, considera como sendo pequenas compras de pronto pagamento, a saber, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Outrossim, apenas com o reparo, conservação, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis, o art. 2º, inciso V, da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009, estabelece o limite de R\$1.000,00 (um mil reais), ou seja, se ocorrerem duas manutenções no prédio em que se encontra a sede da Câmara, no ano, praticamente o valor previsto para todo o exercício será utilizado somente com a previsão desta despesa.

Contudo, além da referida alteração, toma-se mister a adequação do prazo para a prestação de contas de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias, tendo em vista que o atual prazo entre em conflito com o disposto no §3º, do art. 5º, da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009, que estabelece o intervalo mínimo entre um pedido e outro de 30 (trinta) dias. Como esta alteração não se encontra na proposição em



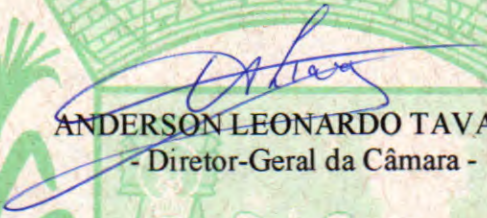
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

tramitação, solicitamos desta Comissão que verifique a possibilidade de efetuá-la por meio da apresentação de emenda de sua autoria, a fim de dirimir o conflito existente entre os dispositivos da Resolução, bem como torná-la exequível.

Certo de seu pronto atendimento, antecipo agradecimentos, subscrevendo-me.

Cordialmente,


ANDERSON LEONARDO TAVARES
- Diretor-Geral da Câmara -



Ilm^{os} Srs.

Membros da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG